



Resolução 02/2023 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Dispõe sobre Convocação de
Conselheiro Tutelar Suplente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guararema, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3108 de 2015, suas devidas alterações Lei Municipal nº 3196 de 2017 e 3304 de 2019 e 3495, de 06 de julho de 2022, no exercício de suas atribuições das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guararema, RESOLVE:

Considerando o disposto na RESOLUÇÃO Nº 139, DE 17 DE MARÇO DE 2010 do Conanda em seu art. 15. **"Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga."**

§ 1º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2º. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Considerando a Resolução 231 de 28 de DEZEMBRO DE 2022 Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território



nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 5º Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

Considerando que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que se constitui no número legal para a composição do colegiado;

Considerando que o suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

Considerando que os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, nos termos das legislações citadas a Senhora Ana Paula Rolla Antonelli, portadora da cédula de identidade RG: 20.279.318, candidata eleita no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes, conforme o respectivo Edital CMDCA, para assumir a função de Conselheira Tutelar Suplente contados a partir do ato de convocação.

Artigo 2º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

FERNANDA GUTTIERREZ FERNANDES

PRESIDENTE

GESTÃO 2021/2023